

**MARINHA DO BRASIL**  
**DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA MARINHA**  
**BOLETIM DE ORDENS E NOTÍCIAS**  
**Nº 633 DE 07 DE JULHO DE 2022**

**BONO ESPECIAL**

**GERAL**

**SECRETARIA-GERAL DA MARINHA**

**Normas para as Compras no Exterior** - Em complemento ao BONO ESPECIAL nº 168, de 17FEV2022, que trata de inovações nas compras realizadas pelas Comissões Navais, decorrentes da edição da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, que aprova as Normas para as Compras no Exterior do Comando da Marinha, destaca-se que, a partir de 1º de julho de 2022, passaram a vigorar os seguintes procedimentos:

**ALFA** - Seguirão o fluxo normal, sendo aplicada a sistemática prevista na SGM-202 MOD. 2 e ABASTCMARINST 20-02B, as Solicitações ao Exterior (SE) registradas no SOMAR:

A.1) que estejam com status a partir de "ODA" (Ordem de Compra Aprovada) até 30JUN2022;

A.2) do tipo PE, PD, PG e DI, associadas a categoria de obtenção Contratos de Longa Duração (CLD) e Foreign Military Sales (FMS), cujos contratos tenham sido firmados e publicados até 30JUN2022; e

A.3) do tipo CT, WO, PE e PV, cujo objeto contratado tenha sido oriundo de processo licitatório ou afastamento (TJDL e TJIL) publicados no Diário Oficial da União até 30JUN2022; e

**BRAVO** - A fim de permitir o prosseguimento das obtenções não enquadradas na letra ALFA, os seguintes procedimentos deverão ser realizados:

B.1) Será atribuído, pela CNE responsável, o status "CRI" (Em Critica) para SE;

B.2) A partir de então, caberá à Organização Militar Solicitante (OMS) a tarefa de providenciar e incluir no SOMAR, os documentos necessários à instrução do processo, a ser realizado pelas CNE. Os documentos necessários, de acordo com a modalidade licitatória/hipóteses de afastamento adequados, no que couber, são os a seguir especificados:

B.2.1) Dispensa de Licitação:

a) Formalização da Demanda;

b) Portaria de designação da Equipe de Planejamento e da Comissão;

c) Estudo Técnico Preliminar que contenha ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação;

d) Matriz de Riscos;

e) Termo de referência/ Projeto básico e/ou Projeto executivo;

f) Parecer Técnico Fundamentado, conforme o artigo 4º, §§ 3º, 4º ou 5º da Portaria GM-MD nº 5.175/2021;

g) Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação (TJDL) contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Objeto com o respectivo Número da SE;

- Caracterização da situação e justificativa para a dispensa com o respectivo enquadramento;

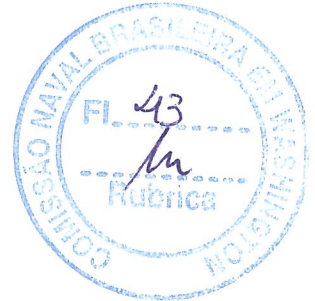
- Justificativa da escolha do fornecedor;

- Justificativa do preço;

- Valor total da contratação;

- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e

- Ato de aprovação e Manifestação da autoridade superior, conforme disposto no artigo 30 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021;



EMERGENCY

g) Parecer Técnico Fundamentado, conforme artigo 4º, §§ 3º, 4º ou 5º da Portaria GM-MD nº 5.175/2021);

h) Pesquisa de Mercado, nos termos do artigo 12, §1º da Portaria GM-MD 5.175/2021 ou documento que comprove a compatibilidade de preços no mercado, de acordo com o artigo 7º, §1º da Instrução Normativa nº 65/2021; e

i) Mapa Comparativo de Preços.

B.3) Após instruído o processo, as CNE deverão encaminhá-lo para análise da Consultoria Jurídica Adjunta do Comando da Marinha (CJACM), a fim de que seja emitido o parecer jurídico pertinente, previamente à contratação.

CHARLIE - Observações:

C.1) O Parecer Fundamentado deve ser elaborado por pessoa especificamente autorizada - em alguns casos, por mais de uma - com a finalidade de relatar fatos, pormenorizar bens, documentos ou legislações, escriturar resultados de estudos, consultas públicas, inspeções ou vistorias, descrevendo de forma objetiva o enquadramento pelo qual a obtenção está sendo encaminhada ao exterior, com base no art. 4º da Portaria GM-MD nº 5.175/2021.

C.2) O Parecer Fundamentado supramencionado deverá ser elaborado:

C.2.1) pelo Órgão de Direção Técnica (ODT) responsável pela jurisdição do material, conforme estabelecido no Anexo A da SGM-201 (7ª Revisão), para compras de material, nas seguintes situações:

- Quando da inexistência de fornecedor nacional;
- Nos casos de falta de capacidade das empresas nacionais em produzir a quantidade necessária, mesmo mediante entrega fracionada; ou
- Quando o produto estrangeiro oferecer notória vantagem técnica ou tecnológica, de forma excepcional.

C.2.2) pela OMS quando:

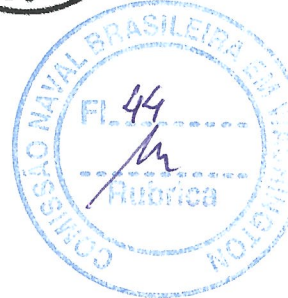
- O serviço estrangeiro oferecer notória vantagem técnica ou tecnológica, de forma excepcional; ou
- O preço estimado dos produtos ou serviços nacionais ultrapassar em mais de 30 (trinta) por cento os preços dos produtos e serviços estrangeiros.

C.3) Na conclusão do parecer deverá constar, conforme o caso específico, as informações referentes: à inexistência de fornecedor do bem ou serviço no Brasil; à falta de capacidade das empresas nacionais de produzir a quantidade necessária; à existência de notória vantagem técnica ou tecnológica do produto ou serviço estrangeiro; ou ao sobrepreço dos produtos ou serviços nacionais em valores superiores a trinta por cento dos produtos e serviços estrangeiros. Ressalta-se que os aludidos requisitos não são cumulativos, bastando que um dos requisitos mencionados esteja presente para que a obtenção no exterior possa ser realizada; e

C.4) Para a realização da pesquisa de mercado e elaboração do mapa comparativo de preços, as OMS poderão solicitar auxílio às CNE para sanar as dúvidas que porventura surgirem.

A nova sistemática dos processos de obtenção no exterior será contemplada na próxima revisão da SGM-202 - "Normas para Obtenção no Exterior", complementadas pela ABASTCMARINST nº 20-02B - "Procedimentos complementares afetos ao Processo de Obtenção no Exterior".

Dúvidas/esclarecimentos poderão ser dirimidos por intermédio do e-mail paloma.barreto@marinha.mil.br, ou pelo telefone (21) 2104-3811/RETELMA 8110-3811 (CT (IM) Paloma).





h) Pesquisa de Mercado, nos termos do artigo 12, §1º da Portaria GM-MD 5.175/2021 ou documento que comprove a compatibilidade de preços no mercado, de acordo com o artigo 7º, §1º da Instrução Normativa nº 65/2021;

i) Proposta de preço atualizada;

j) Mapa Comparativo de Preços; e

k) Documentos de habilitação e qualificação mínima, nos termos do artigo 31 da Portaria GM-MD 5.175/21, do artigo. 72, V da Lei 14.133/2021 e do artigo 5, V, da IN 67/2021.

B.2.2) Inexigibilidade de Licitação:

a) Formalização da Demanda;

b) Portaria de designação da Equipe de Planejamento e da Comissão;

c) Estudo Técnico Preliminar que contenha ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação;

d) Matriz de Riscos;

e) Termo de Referência/Projeto básico e/ou Projeto executivo;

f) Parecer Técnico Fundamentado, conforme artigo 4º, §§ 3º, 4º ou 5º da Portaria GM-MD nº 5.175/2021;

g) Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL), contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Objeto com o respectivo Número da SE;

- Caracterização da situação e justificativa para a inviabilidade de competição com o respectivo enquadramento;

- Justificativa da escolha do fornecedor;

- Justificativa do preço;

- Valor total da contratação;

- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e

- Ato de aprovação e Manifestação da autoridade superior, como disposto no artigo 30 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021.

h) Proposta de preço atualizada;

i) Documento que comprove a compatibilidade de preços no mercado, por meio de documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, junto a outros entes públicos e/ou privados, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente ou tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso ou, ainda, outros critérios, desde que devidamente justificados;

j) Proposta de preço atualizada;

k) Declaração de exclusividade emitida pelo fornecedor, ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por representante comercial exclusivo, na hipótese do artigo. 29, I da Portaria GM-MD nº 5.175/2021; e

l) Documentos de habilitação e qualificação mínima, nos termos do artigo 31 da Portaria GM-MD 5.175/21, do artigo. 72, V da Lei 14.133/2021 e do artigo 5, V, da IN 67/2021.

B.2.3) Demais processos licitatórios (concorrência e pregão):

a) Formalização da Demanda;

b) Portaria de designação da Equipe de Planejamento e da Comissão;

c) Estudo Técnico Preliminar que contenha ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação;

d) Matriz de Riscos;

e) Termo de Referência/Projeto básico e/ou Projeto executivo;

f) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

MARINHA DO BRASIL  
 DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA MARINHA  
 BOLETIM DE ORDENS E NOTÍCIAS  
 N° 836 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022



BONO ESPECIAL

GERAL

SECRETARIA-GERAL DA MARINHA

**Normas para as Compras no Exterior** - Em complemento ao BONO ESPECIAL n° 633, de 07JUL2022, que versa sobre os procedimentos necessários as obtenções no exterior, decorrentes da edição da Portaria GM-MD n° 5.175, de 15 de dezembro de 2021, com vigência a partir de 1° de julho de 2022, com o intuito de adequar o processo de obtenção no exterior ao novo normativo, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

A. PROCESSOS DE OBTENÇÃO ANTERIORES A 01JUL2022

As Solicitações ao Exterior (SE) registradas no SOMAR, cujos processos tenham sido autuados ou os Documentos Circunstanciados aprovados pela Organização Militar Solicitante (OMS) até o dia 30JUN2022 (inclusive), seguirão o fluxo normal, sendo aplicada a sistemática prevista na SGM-202 MOD. 2 e ABASTCMARINST 20-02B.

B. PROCESSOS DE OBTENÇÃO INICIADOS A PARTIR DE 01JUL2022

1. Dispensa de licitação por valor

Para as dispensas de licitação cujo objeto a ser contratado seja enquadrado nos incisos I a IV do art. 27 da Portaria GM-MD n° 5.175/2021, caberá à OMS a tarefa de providenciar e incluir no SOMAR os seguintes documentos:

- Documento Circunstanciado, conforme novo modelo disponibilizado nos sítios eletrônicos da intranet das Comissões Navais no Exterior (CNE);

- Parecer Técnico Fundamentado, nos termos do artigo 4°, parágrafos 3°, 4° ou 5° da Portaria GM-MD n° 5.175/2021;

- Ato que justifique a razão da escolha do contratado (art. 30, §3°, inciso II, da Portaria GM-MD n° 5.175/2021);

Ato que justifique o preço (art. 30, §3°, inciso III, da Portaria GM-MD n° 5.175/2021); e

- Manifestação da Autoridade Superior (somente no caso de dispensa prevista no inciso IV do artigo 27 da Portaria GM-MD n° 5.175/2021).

Em regra, as contratações enquadradas neste item se caracterizam pela entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, sendo assim, formalizados apenas por meio de nota de empenho ou ordem de compra ou de execução de serviços. Porém, nas situações excepcionais em que haja a necessidade de formalizar essas relações contratuais por meio de termo de contrato, faz-se necessário anexar ao processo, também, a minuta do contrato nas versões português e inglês.

2. Demais afastamentos licitatórios

Para as dispensas e inexigibilidade de licitação cujo objeto a ser contratado seja enquadrado no inciso V do art. 27, art. 28 e art. 29 da Portaria GM-MD n° 5.175/2021, o processo de contratação direta deverá ser instruído, de ordinário, com os documentos abaixo discriminados:

- Abertura de processo administrativo, no formato eletrônico;

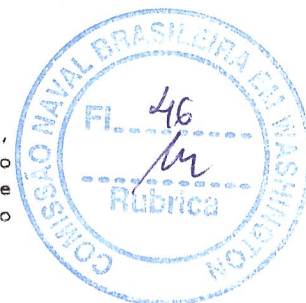
- Documento de formalização de demanda, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade da contratação, tendo a SE como anexo;

- Parecer técnico fundamentado, conforme previsto no art. 4°, §§ 3°, 4° ou 5° da Portaria GM-MD n° 5.175/2021;

- Estudo técnico preliminar;

- Estimativa de preço (pesquisa de preços);

- Termo de referência, no caso de bens e serviços, contendo no mínimo as seguintes informações: definição do objeto com suas características; unidades e quantidade total; valor unitário e/ou global; prazo e condições para a entrega ou execução; eventual prestação de



EM  
BRANCO

maior celeridade aos processos de obtenção no exterior, além de promover a uniformização dos procedimentos.

### C. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Para a elaboração do Parecer Técnico Fundamentado deverá ser observado o seguinte:

a) ser elaborado pelo Órgão de Direção Técnica (ODT) responsável pela jurisdição do material, conforme estabelecido no Anexo A da SGM-201 (7ª Revisão), para compras de material, nas seguintes situações:

- Quando da inexistência de fornecedor nacional;
- Nos casos de falta de capacidade das empresas nacionais em produzir a quantidade necessária, mesmo mediante entrega fracionada; ou
- Quando o produto estrangeiro oferecer notória vantagem técnica ou tecnológica, de forma excepcional.

b) ser elaborado pela OMS quando:

- O serviço estrangeiro oferecer notória vantagem técnica ou tecnológica, de forma excepcional; ou
- O preço estimado dos produtos ou serviços nacionais ultrapassar em mais de 30 (trinta) por cento os preços dos produtos e serviços estrangeiros.

c) apresentar de forma conclusiva o enquadramento pelo qual a obtenção foi direcionada para o Exterior, conforme previsto no artigo 4º § 3º, 4º ou 5º da Portaria GM-MD nº 5.175/ 2021;

d) ser formalizado por meio de mensagem ou Parecer Técnico, devendo ser incluído no SOMAR, sem a necessidade de cópias para as CNE; e

e) ser dispensado para contratações cujo objeto seja executado no exterior, ou seja, para atender aos meios, OM ou frações militares em operação no exterior.

2. Para os casos de afastamentos licitatórios procedentes de documento circunstanciado, a pesquisa de mercado e a elaboração de mapa comparativo de preços serão realizados pelas CNE, com base no Parecer Técnico Fundamentado anexado pela OMS na SE, após a sua evolução para o status LPC (liberada para cotação). Nos demais casos, as OMS poderão solicitar auxílio das CNE para a realização de pesquisa de mercado, confecção de mapa comparativo de preços e minuta de contrato, bem como para solucionar quaisquer dúvidas que possam surgir.

3. Para as SE emitidas por meio dos Projetos de Abastecimento ou emitidas pelo CCIM visando a aquisições específicas para outras OM, cujo propósito não seja o recompletamento dos estoques do SABM, entende-se como OMS, para efeito do contido na Portaria GM-MD nº 5.175/2021, a OM demandante da aquisição e responsável pelo custeio das SE. Nessas situações, a OM responsável pela instrução processual será a demandante ou outra por ela formalmente indicada.

4. Por ocasião da elaboração de SE, as OMS poderão utilizar os campos "dados adicionais" ou "observações" no SOMAR para o registro de informações necessárias à execução do processo licitatório, como descrição do objeto a ser contratado, sua finalidade/aplicação, aspectos relacionados à economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Após a inserção da SE no sistema, as OMS deverão rotineiramente acompanhar o seu status até a conclusão do processo de obtenção.

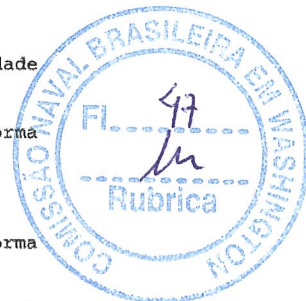
5. Para as SE cuja categoria de obtenção seja o Foreign Military Sales (FMS), as OM deverão observar os seguintes procedimentos:

a) A assinatura de novos CASES classificados como "Defined Order Case" pelo governo norte-americano (na MB conhecidos como CASES específicos) continuará exigir formalização via assinatura de Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação (TJDL), conforme previsto no Capítulo 6 da SGM 202 MOD.2, e a respectiva aprovação do COFAMAR, nos termos da Portaria nº 295/2014 do CM. No entanto, o processo administrativo referente à aprovação do TJDL deverá ocorrer por meio da CJACM;

b) A assinatura de novos CASES classificados como "Blanket Order Case" pelo governo norte-americano (na MB conhecidos como CASES administrativos) deverá ter tratamento similar a abertura de um CASE específico, ou seja, formalização via TJDL, aprovação do COFAMAR e manifestação jurídica por meio da CJACM, a fim de atender ao contido na Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021;

c) A assinatura de Amendment à LOA em vigor deverá ser precedida de manifestação jurídica da CJACM (independente da classificação do CASE), a fim de atender ao previsto na Portaria GM-MD nº 5.175/ 2021; e

d) A responsabilidade pela instrução processual do afastamento licitatório referente ao FMS



assistência técnica no período de garantia, no caso de bens; normas técnicas aplicáveis, se for o caso; condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material; recebimentos, provisório e definitivo; prazos para liquidação e para pagamento; vigência contratual; e sanções (art. 65 da Portaria GM-MD n° 5.175/2021);

- Projeto básico, no caso de obras e serviços de engenharia, contendo no mínimo as seguintes informações: definição e características da obra ou serviço de engenharia; quantitativo; valor unitário e/ou global; prazo para a início e conclusão; eventual prestação de assistência técnica no período de garantia do serviço ou do material empregado; normas técnicas aplicáveis, quando for o caso; recebimento, provisório e definitivo; prazos para liquidação e para pagamento; vigência contratual; e sanções (art. 65 da Portaria GM-MD n° 5.175/2021);

- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, consoante art. 31 da Portaria GM-MD n° 5.175/2021;

- Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação (TJDL) ou Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) contendo as seguintes informações: objeto com o respectivo número da SE; caracterização da situação e justificativa para a dispensa/ inexigibilidade com o respectivo enquadramento; justificativa da escolha do fornecedor; justificativa do preço; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e ato do Ordenador de Despesas, referente à autorização da contratação direta.

- Parecer/Nota técnica;

- Minuta de Termo de Contrato nas versões português e inglês, salvo nas hipóteses de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, cujos contratos serão substituídos por nota de empenho ou ordem de compra/execução de serviços;

- Listagem dos atos e documentos que instruem o processo da contratação, com as indicações das respectivas páginas; e

- Manifestação da autoridade superior contendo o ato autorizador da contratação direta, conforme disposto nos artigos 30 e 54 da Portaria GM-MD n° 5.175/2021.

Quando as contratações diretas enquadradas neste item forem de PEQUENO VALOR, ou seja, apresentarem valores inferiores ao estabelecido nos incisos II ou III do art. 27 da Portaria GM-MD n° 5.175/2021, os processos de contratação direta poderão ser instruídos de forma simplificada com os seguintes documentos:

- Documento Circunstanciado, conforme novo modelo disponibilizado nos sítios eletrônicos da intranet das CNE;

- Parecer Técnico Fundamentado, nos termos do artigo 4°, parágrafos 3°, 4° ou 5° da Portaria GM-MD n° 5.175/2021;

- Minuta do Contrato nas versões português e inglês, salvo nas hipóteses de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, cujos contratos serão substituídos por nota de empenho ou ordem de compra/ execução de serviços;

- Ato que justifique a razão da escolha do contratado (art. 30, §3°, inciso II, da Portaria GM-MD n° 5.175/2021);

- Ato que justifique o preço (art. 30, §3°, inciso III, da Portaria GM-MD n° 5.175/2021); e

- Manifestação da Autoridade Superior.

Destaca-se que nesses casos (inciso V do art. 27, art. 28 e art. 29 da Portaria GM-MD n° 5.175/2021), a OMS será responsável por atuar e conduzir o processo administrativo, além de encaminhá-lo para análise da Consultoria Jurídica-Adjunta junto ao Comando da Marinha (CJACM), a fim de que seja emitido o parecer jurídico pertinente, para posterior envio aos OObtExt.

No tocante à montagem e envio do processo administrativo para apreciação da CJACM deverão ser observadas as instruções atinentes ao Sistema de Assessoria Jurídica Consultiva da Marinha (SAJCM), conforme disposto na Portaria MB/MD n° 27, de 25 de agosto de 2021, assim como as orientações divulgadas no Bono Especial n° 760 de 16 de agosto de 2022.

Participa-se que, conforme previsto no art. 36, §5°, da Portaria GM-MD n° 5.175/2021, foram elaborados e disponibilizados pela CJACM os seguintes pareceres referenciais: n° 00002/2022 (aquisição de bens para a vida vegetativa das CNE), n° 00003/2022 (compras de equipamentos, componentes, acessórios e sobressalentes para os meios) e n° 00004/2022 (contratação de serviços para a vida vegetativa das CNE). Existe, ainda, a previsão de confecção de pareceres referenciais que atendam às demais hipóteses de dispensa de licitação por valor, visando dar

MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**



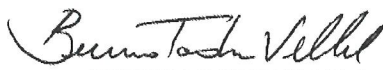
Processo nº 63003.003278/2023-23.

Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) nº 06/2023.

Objeto: Contratação de acesso aos dados de navegação Jeppesen ARINC 424 formatados para uso no Sistemas de Gerenciamento de Navegação CMC, por um período de 12 meses (SE 43000-2023-00003).

No uso de suas atribuições previstas na Portaria nº 82/DAerM, de 9 de outubro de 2023 combinado com a Portaria nº 38/MB, de 21 de março de 2022, e em atendimento à demanda encaminhada pelo setor requisitante, por meio da Comunicação Padronizada nº 20-76, de 31 de outubro de 2023, prevista no Plano Anual de Contratações desta Organização Militar, AUTORIZO a abertura do presente processo licitatório.

Rio de Janeiro, RJ, 14 de novembro de 2023.

  
BRUNO TADEU VILLELA  
Capitão de Mar e Guerra  
Ordenador de Despesas

continuará por meio da respectiva Organização Militar Gerente de CASE (OMG), inexistindo alteração ao que é previsto no normativo vigente.

50  
BCNO/ESPECIAL Nº 836/2022.

Visite a página [www.marinha.mil.br](http://www.marinha.mil.br), onde poderão ser conhecidas as atividades desenvolvidas pela Marinha do Brasil.

Vice-Almirante AUGUSTO JOSÉ DA SILVA FONSECA JUNIOR do cargo de Comandante da Força Aeronaval;

Contra-Almirante MARCO ANTÔNIO LINHARES SOARES do cargo de Secretário da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar;

Contra-Almirante EMERSON GAIO ROBERTO do cargo de Diretor de Aeronáutica da Marinha; e  
Contra-Almirante RICARDO JAQUES FERREIRA do cargo de Diretor de Assistência Social da Marinha.

Brasília, 25 de julho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
*José Múcio Monteiro Filho*



**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, resolve:

**NOMEAR,**

a partir de 31 de julho de 2023, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando da Marinha, os seguintes Oficiais-Generais:

Vice-Almirante SÍLVIO LUÍS DOS SANTOS, para exercer o cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada;

Vice-Almirante AUGUSTO JOSÉ DA SILVA FONSECA JUNIOR, para exercer o cargo de Comandante do 5º Distrito Naval;

→ Vice-Almirante ROGERIO PINTO FERREIRA RODRIGUES, para exercer o cargo de Diretor de Aeronáutica da Marinha;

Contra-Almirante EMERSON GAIO ROBERTO, para exercer o cargo de Comandante da Força Aeronaval;

Contra-Almirante RICARDO JAQUES FERREIRA, para exercer o cargo de Secretário da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar; e

Contra-Almirante RICARDO LHAMAS GUASTINI, para exercer o cargo de Diretor de Assistência Social da Marinha.

Brasília, 25 de julho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
*José Múcio Monteiro Filho*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 94, caput, inciso I, e § 2º, no art. 96, caput, inciso II, e no art. 98, caput, inciso VIII, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e no art. 39, caput, alínea "a", da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, resolve:

**TRANSFERIR**, ex officio,

a partir de 31 de julho de 2023, para a reserva remunerada, o Vice-Almirante CARLOS EDUARDO HORTA ARENTZ, do Comando da Marinha.

Brasília, 25 de julho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
*José Múcio Monteiro Filho*

Presidente da República Federativa do Brasil

EM BRANCO

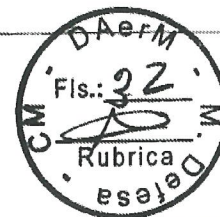


MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA

40/080.3

63003.000194/2023-38



PORTARIA Nº 11/DAerM, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

O DIRETOR DE AERONÁUTICA DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea d do inciso 1.4.2 da SGM-301 (8ª Revisão), resolve:

Art. 1º Dispensar o Capitão de Mar e Guerra 87.3018.81 LEONARDO JOSÉ DE PADUA ANDRADE da função de Ordenador de Despesa desta Diretoria, a partir do dia 13 de março de 2023.

Art. 2º Designar o Capitão de Mar e Guerra 87.3005.24 BRUNO TADEU VILLELA para a função de Ordenador de Despesa desta Diretoria, a partir do dia 14 de março de 2023.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 4, de 30 de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

  
EMERSON GAIO ROBERTO  
Contra-Almirante  
Diretor

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

CLogMat, DAerM-0111, DAerM-021, DAerM-102, DAerM-202, DAerM-302, DAerM-402, DAerM-4311, DAerM-502, DAerM-602, DAerM-702 e Arquivo.

63003.000492/2023-28



a partir de 31 de julho de 2023, por necessidade do serviço, no âmbito do Ministério da Defesa, o General de Exército FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA, para exercer o cargo de Chefe de Educação e Cultura do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante da 7ª Região Militar.

Brasília, 25 de julho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

*José Múcio Monteiro Filho*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 94, *caput*, inciso I, e § 2º, no art. 96, *caput*, inciso II, e no art. 98, *caput*, inciso VIII, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

**TRANSFERIR**, *ex officio*,

a partir de 31 de julho de 2023, para a reserva remunerada, o General de Divisão Combatente ADILSON CARLOS KATIBE, do Comando do Exército.

Brasília, 25 de julho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

*José Múcio Monteiro Filho*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, *caput*, alínea "a", da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, resolve:

**PROMOVER**,

a partir de 31 de julho de 2023, no âmbito do Comando da Marinha:

I - ao posto de Almirante de Esquadra, do Corpo da Armada:

Vice-Almirante ALEXANDRE RABELLO DE FARIA;

II - ao posto de Vice-Almirante, do Corpo da Armada:

Contra-Almirante ROGERIO PINTO FERREIRA RODRIGUES; e

Contra-Almirante CARLOS ANDRÉ CORONHA MACEDO; e

III - ao posto de Contra-Almirante, do Corpo da Armada:

Capitão de Mar e Guerra RICARDO LHAMAS GUASTINI.

Brasília, 25 de julho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

*José Múcio Monteiro Filho*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve:

**EXONERAR**, *ex officio*,

a partir de 31 de julho de 2023, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando da Marinha, os seguintes Oficiais-Generais:

Vice-Almirante CARLOS EDUARDO HORTA ARENTZ do cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada;

Vice-Almirante SÍLVIO LUÍS DOS SANTOS do cargo de Comandante do 5º Distrito Naval;

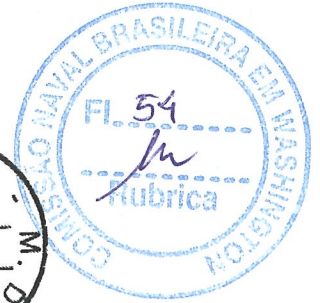


MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA

023/004

63003.002747/2022-14 e 63003.004019/2022-39.



**PORTARIA Nº 74/DAerM, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.**

O DIRETOR DE AERONÁUTICA DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5.5 da SGM-105 (6ª Revisão) - Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento da Marinha (NODAM) e art. 8º da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação, que tratará especificamente de contratações no exterior para a obtenção de equipamentos de voo e sobrevivência e assinatura de publicações técnicas aeronáuticas e manuais de manutenção (MRV), quando estas estiverem enquadradas nas hipóteses previstas nos §§ 3º, 4º ou 5º do art. 4º da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, cumulativamente com os art. 74 ou 75 da Lei nº 14.133/2021:

I - Presidente:

CC (IM) 03.0277.59 RAFAEL CARVALHO TEIXEIRA

II - Membros:

1º Ten (RM2-T) 19.0831.14 CÉLIO ROBERTO CANUTO DE MELO;  
SO-RM1-AV-SV 85.3343.59 ALEXANDRE WILSON CAETANO QUINUPA; e  
3º SG-AD 13.1310.87 TAISA DE ALMEIDA MAGALHÃES FERREIRA GONÇALVES.

III - Assessores Técnicos:

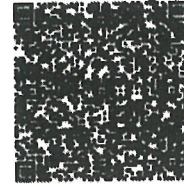
CMG (RM1) 86.4325.24 FÁBIO ANGELO DE ARAUJO;  
CMG (RM1) 85.2016.85 ALEX SANDER GADAS DE MATOS;  
CMG (RM1) 86.8025.85 SERGIO FRANCISCO DA COSTA LEITE JUNIOR;  
CC 01.0514.23 THIAGO MENDES FRANCO;  
CC 02.1572.92 YURI MOURÃO DIONISIO;  
SO-AV-CV 87.3536.87 SERGIO RICARDO PEREIRA DE MATTOS;  
SO-AV-SV 95.0935.59 ALCIONOR SOARES SIMÕES;  
SO-AV-EV 96.0900.73 SAULO GOMES DA SILVA;  
SO-AV-SV 96.0891.30 MARCELO MAGALHÃES CARDEZO;

63003.002647/2023-61

**EM BRANCO**



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



ARQUIVO: Port-74-2023-DAerM-Designacao-Comissao-Especial-de-Licitacao-004.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

BRUNO TADEU VILLELA (CPF 051.557.757-01) em 06/09/2023 19:08:49 -03 (BRT)



Continuação da Port nº 74/2023, da DAerM.

SO-Ref<sup>2</sup>-AV-MV 82.1162.37 ALTACYR FRANCISCO DAS CHAGAS;  
SO-RM1-AV-MV 86.4850.41 CARLOS AUGUSTO DA SILVA;  
SO-RM1-AV-VN 86.2952.09 SANDRO ALBERTO DA SILVA;  
1<sup>ª</sup> SG-AV-SV 99.1865.43 MARCELO CANDIDO DE LIMA; e  
3<sup>ª</sup> SG-AV-SV 11.0317.94 FELIPE MONTEIRO TEIXEIRA.

Art. 2<sup>º</sup> Revogam-se as Portarias nº 59/DAerM, de 2 de agosto de 2022 e 85/DAerM, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 3<sup>º</sup> Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Por ordem:

BRUNO TADEU VILLELA  
Capitão de Mar e Guerra  
Ordenador de Despesa

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:  
CLogMat  
CNBE  
CNBW  
DAerM-023  
DAerM-20  
DAerM-40  
Arquivo